



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

Publicado por afixação em local público  
de costume Em 02/03/19

Secretaria de Administração

## PORTARIA LEGISLATIVA Nº 008/2019.

Dispõe sobre nomeação de servidor público Municipal do Poder Legislativo (Assessor TI) e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso das atribuições que lhes conferem as Leis,

### RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **ALESSANDRO FERREIRA GONZAGA**, brasileiro, casado, filho de: Antônio Ferreira Bento e Lucilia Gonzaga Ferreira, natural de: Poxoréo-MT., nascido em: 17/11/1978, portador do CPF 841.004.511-72, RG 1120088-0 SJ/MT. Expedição 22/02/1995, para o cargo de **ASSESSOR TI (Tecnologia da Informação)**, a partir do dia 02 de janeiro de 2019.

Art. 2º. O Salário bruto mensal será de **R\$ 2.863,64** (dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 971/2017, atualizada pela Lei Municipal 1014/2018., Anexo/III.

**Parágrafo Único:** Sobre a remuneração, serão efetuados descontos previdenciários e demais descontos legais previstos em Lei.

Art. 3º Com base no artigo 45, Alínea F, da Lei Municipal nº 971/2017, são atribuições do cargo: Instalação/manutenção preventiva e corretiva de computadores e periféricos, manutenção de redes, atualização de antivírus, atualização de Sistemas/Softwares, Manutenção e configuração de internet, instalação/manutenção de servidores de banco de dados, suporte técnico aos usuários, supervisão dos computadores da Sala da Cidadania.

Art. 4º - Conforme artigo 48, da Lei Municipal 971/2017, a carga horária dos cargos de confiança, quando necessário, poderá ser cumprida em local diverso da Câmara Municipal.



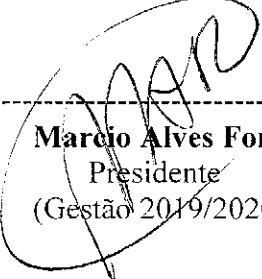
# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

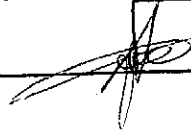
Registra-se.

Publica-se.

Itiquira-MT., 02 de janeiro de 2019.

  
-----  
**Marcio Alves Fontes**  
Presidente  
(Gestão 2019/2020)

CIENTE EM 02/01/19

  
-----

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DESPACHO/DECISÃO**

Verifica-se que o Processo Administrativo Disciplinar – PAD de nº 001/2018, instaurado pela Portaria nº 088/2018 e aberto com base na Lei 072/2015, que Instituiu o Código Disciplinar do Servidor Público do Município de Itanhangá, para apurar a conduta da servidora PATRÍCIA ARAÚJO RIBEIRO, que apesar de intimada para retornar de Licença para assuntos particulares, configurando assim abandono de emprego, conforme informações do Departamento de Recursos Humanos.

Comissão Disciplinar teve como membros os servidores: Rafael Vargas Nauer, Maria Isabel Dobre e Luciana Nava, presidida pelo primeiro.

Consta do Relatório Final que a servidora que ocupa o cargo de odontóloga, encontrava-se em gozo de Licença Especial para Tratar de Assuntos Particulares, através da Portaria nº 147/2011, de 21 de fevereiro de 2011, no período de 02.07.2015 a 01.07.2018.

Por solicitação da Secretaria de Saúde e Saneamento o Departamento de Recursos Humanos convocou a Servidora para que interrompesse sua licença e retornasse às suas atividades, tendo em vista a necessidade da profissional para alimentar o programa E-sus.

Não tendo sido localizada e não tendo informado seu endereço ao Departamento de Recursos Humanos, sua convocação ocorreu via Edital, conforme publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – AMM/MT, no dia 21.12.2017.

Decorrido o prazo concedido pelo Edital de Convocação, e diante de seu não comparecimento foi instaurado este Processo Administrativo Disciplinar.

Considerando que a servidora não mais residia nesta cidade e desconhecendo seu paradeiro, a Comissão Disciplinar efetuou a Notificação/Citação também por Edital que foi publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – AMM/MT, sendo que mais uma vez a servidora deixou transcorrer o prazo do Edital sem apresentar defesa e sem comparecer para justificar seu não comparecimento.

Durante a instrução deste Processo Administrativo Disciplinar venceu o prazo final da Licença para Tratar de Assuntos Pessoais, no dia 01 de julho de 2018 e a servidora também não retornou ao trabalho nem requereu prorrogação da licença e nem justificou os motivos pelo seu não comparecimento.

O Relatório final do PAD entendeu que o caso de falta de retorno ao trabalho e não atendimento às convocações dependem tão somente de provas documentais, motivo pelo qual o relatou sem audiência prévia.

Diante do desinteresse da servidora em retornar às suas funções no serviço público, a Comissão Disciplinar conduziu pela aplicação da penalidade de Demissão da servidora.

É o Relatório

A penalidade de Demissão pode ser aplicada em caso de abandono de emprego conforme determina o inciso II do artigo 152 da Lei 002/2005 – Estatuto do Servidor Público Municipal de Itanhangá.

Para tanto esse abandono de emprego deve ser confirmado e apurado em Processo Administrativo o que ocorreu.

Durante o Processo Administrativo a servidora não demonstrou interesse em retornar ao trabalho, mesmo após sua convocação conforme restou demonstrado no Relatório Final.

Além disso, durante o andamento do PAD venceu a Licença Especial da servidora mesmo após decorridos mais de 30 dias não retornou ao trabalho.

Diante do exposto, não resta outra alternativa senão a de acompanhar o Relatório Final para determinar a Demissão da servidora PATRÍCIA ARAÚJO RIBEIRO, efetiva no cargo de odontóloga, por abandono de emprego.

Após a intimação e transitado em julgado sejam os autos arquivados.

Itanhangá – MT, 03 de dezembro de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2018**

Da mesma forma, acompanhando o parecer da Comissão Julgadora, entendendo que a servidora Rosenilda de Santana, cometeu falhas de procedimento no exercício de suas funções à frente da Agência Municipal de Trânsito de Itanhangá, conforme já descrito anteriormente, motivo pelo qual deve ser penalizada com a suspensão pelo período de 30 (trinta) dias, sem remuneração.

Considerando, porém, que referida servidora ocupa hoje o cargo de coordenadora do CRAS e sua substituição por pequeno período se torna inviável diante da necessidade de treinamento especial para esse cargo, seguindo a orientação contida no final do Parecer Jurídico, converto a pena de suspensão em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em serviço, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 072/2015.

Intimem-se os servidores investigados desta decisão, concedendo-lhes o direito de pedido de reconsideração, nos termos e prazo do art. 114 e seguintes da Lei Complementar 072/2015, e, se for o caso, apresentar recurso nos termos do art. 117 e seguintes do mesmo diploma legal.

Transitado em julgado, sem alteração nesta decisão, a servidora Rosenilda de Santana será intimada a recolher a multa no prazo de 30 (trinta) dias;

Cumprida essas determinações sejam os autos arquivados.

Itanhangá – MT, 13 de dezembro de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**

**CAMARA MUNICIPAL  
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 008/2019.**

**Dispõe sobre nomeação de servidor público Municipal do Poder Legislativo (Assessor TI) e, dá outras providências.**

**MARCIO ALVES FONTES**, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso das atribuições que lhes conferem as Leis,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR o Sr. ALESSANDRO FERREIRA GONZAGA**, brasileiro, casado, filho de: Antônio Ferreira Bento e Lucília Gonzaga Ferreira, natural de: Poxoréo-MT., nascido em: 17/11/1978, portador do CPF 841.004.511-72, RG 1120088-0 SJ/MT. Expedição 22/02/1995, para o cargo de: **ASSESSOR TI (Tecnologia da Informação)**, a partir do dia 02 de janeiro de 2019.

**Art. 2º.** O Salário bruto mensal será de **R\$ 2.863,64** (dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 971/2017, atualizada pela Lei Municipal 1014/2018, Anexo III.

**Parágrafo Único:** Sobre a remuneração, serão efetuados descontos previdenciários e demais descontos legais previstos em Lei.

**Art. 3º** Com base no artigo 45, Alínea F, da Lei Municipal nº 971/2017, são atribuições do cargo: Instalação/manutenção preventiva e corretiva de computadores e periféricos, manutenção de redes, atualização de antivírus, atualização de Sistemas/Softwares, Manutenção e configuração de in-

ternet, instalação/manutenção de servidores de banco de dados, suporte técnico aos usuários, supervisão dos computadores da Sala da Cidadania.

**Art. 4º** - Conforme artigo 48, da Lei Municipal 971/2017, a carga horária dos cargos de confiança, quando necessário, poderá ser cumprida em local diverso da Câmara Municipal.

**Art. 5º** - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 02 de janeiro de 2019.

**Marcio Alves Fontes**

Presidente

(Gestão 2019/2020)

**CAMARA MUNICIPAL  
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 003/2019.**

Dispõe sobre nomeação de servidor público Municipal do Poder Legislativo (Coordenador de Controle Interno) e, dá outras providências.

**MARCIO ALVES FONTES**, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso das atribuições que lhes conferem as Leis,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** NOMEAR o Sr. **CARLOS ROBERTO ALVES LIRA**, brasileiro, solteiro, filho de: Antônio Lira Carneiro e Santina Alves Figueiredo, natural de Itiquira, Mato Grosso, nascido em 19/10/1955, portador do CPF 109.763.611-91, RG. 395595 SSP/MT., para o cargo de: **COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO**, a partir de janeiro de 2019.

**Art. 2º.** O Salário bruto mensal será de **R\$ 5.113,83** (cinco mil, cento e treze reais e sessenta e três centavos), conformidade Lei Municipal nº 971/2017, atualizada pela Lei Municipal 1014/2018., Anexo III.

**Parágrafo Único:** Sobre a remuneração, serão efetuados descontos previdenciários e demais descontos legais previstos em Lei.

**Art. 3º** Com base no artigo 45, alínea F, da Lei Municipal 971/2017, São atribuições do cargo: Coordenar no âmbito do Poder Legislativo as atividades relacionadas ao sistema de controle interno, promovendo a interlocução com o Poder Executivo; apoiar as atividades do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; assessorar a Secretaria de Finanças e de Administração da Câmara Municipal; interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal; Medir a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, inclusive expedindo relatórios para tomadas de providências; avaliar o cumprimento das metas previstas no orçamento do Poder Legislativo; exercer o acompanhamento sobre a observância aos limites legais constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal; estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão; aferir a destinação de recursos oriundos de alienação de ativos; acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal; manifestar-se, quando solicitado pelos demais órgãos que compõe a estrutura organizacional do Poder Legislativo, especialmente acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa, inexistência e de seus contratos; avaliar e propor a melhoria da gestão da informação e processamentos eletrônicos; alertar formalmente a Presidência da Câmara sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato ilegal, ilegítimo ou antieconômicos ou qualquer fato apurado e que resulte em prejuízo ao Erário; revisar e emitir parecer sobre as contas anuais prestadas pelo Poder Legislativo.

**Art. 4º** - Conforme artigo 48, da Lei Municipal 971/2017, a carga horária dos cargos de confiança, quando necessário, poderá ser cumprida em local diverso da Câmara Municipal.

**Art. 5º** - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 02 de janeiro de 2019.

**Marcio Alves Fontes**

Presidente

(Gestão 2019/2020)

**CAMARA MUNICIPAL  
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 014/2019.**

Dispõe sobre contratação temporária em caráter excepcional e dá outras providências (**Agente de Segurança**) e, dá outras providências.

**MARCIO ALVES FONTES**, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso das atribuições que lhes conferem as Leis e;

Considerando a Lei Municipal 1044/2018 (Dispõe sobre contratação de pessoal por tempo determinado),

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** **CONTRATAR** a Sra. **Grazieli Marques Viana**, brasileira, solteira, filha de: Valmir Marques Viana e Terezinha Nunes Aragão, natural de Itiquira, Estado de Mato Grosso, nascida em: 29/03/1995, portadora do CPF: 060.058.471-20, RG.2300346-4, SSP/MT, expedição 30/06/2008, para o cargo de: **AGENTE DE SEGURANÇA**, em caráter excepcional e temporário, para atender serviços considerados essenciais e inadiáveis ao Poder Legislativo de Itiquira, a partir de: 04/01/2019 até 31/12/2019, conforme Lei Municipal 1044/2018.

**Parágrafo Único:** Havendo posse para o concurso público 001/2009, o qual encontra-se sob judice, a rescisão será automática.

**Art. 2º** - O Salário base mensal, será equivalente a R\$ 1.225,60 (um mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), em conformidade com as Leis Municipais 971/2017 - Anexo I e 1044/2018 de 12 de dezembro/2018.

**Parágrafo Primeiro:** Os descontos previdenciários serão vinculados ao INSS, obedecendo a tabela progressiva do referido instituto. Os demais descontos obedeceram a legislação brasileira.

**Art. 3º** - Conforme Artigo 46, inciso III, da Lei Municipal nº 971/2017 e 1044/2018, são atribuições do cargo: Serviços de vigilância do imóvel onde se situa a sede da Câmara Municipal, bem como, todos os bens móveis e documentação existente na parte interna desse imóvel, protegendo-a contra roubo, furto, depredação ou qualquer tipo de violação, depreciação ou lapidação dos patrimônios do legislativo de modo geral; bem como, manter a ordem interna, inclusive, acionando os serviços policiais, em caso de perigo iminente; controlar entrada e saída de pessoas e veículos no recinto interno do prédio; atender as determinações e diretrizes da Secretaria Executiva.

**Art.4º** - A carga horaria será de 12:00 horas ininterruptas, no período diurno, em revezamento 12/36, com entrada às 06:00 saída às 18:00 horas, podendo se alterada conforme conveniência da administração.

**Art. 5º** - As demais regras seguem a Lei Municipal 379/99 e alterações (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 6º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.